

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05.11.2020. Aos cinco dias do mês de novembro de 2020, às 9 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário** e ausente justificadamente, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 16ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de outubro de 2020. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 2.1 **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Frei Paulo**, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 33/2020**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Francisco Ferreira de Lima Júnior (17), Amilton Neves Brito Filho (21), Flávia Franco do Prado Carvalho (22), Márcia Jaqueline Oliveira Santana (23) e Priscila Camargo Silva Tavares (26)***. Conselheira Relatora Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, observou que, mesmo com a ausência justificada da Conselheira Relatora, à apreciação da referida Remoção poderia acontecer, tendo em vista que seu Relatório já é de conhecimento dos Conselheiros por meio do sistema SERP. Assim, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação, bem como acompanhou o relatório. Ato contínuo, a Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a leitura do seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento do candidato pleiteante à remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Frei Paulo, de Entrância Inicial, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, pertinente à remoção objeto do Edital nº 33/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado à remoção, sem formação da lista tríplice, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, o requerente é o único candidato da terceira quinta parte da lista de antiguidade, sendo os demais de quintos mais novos, razão pela qual apenas o Dr. Francisco Ferreira de Lima Junior foi o Promotor habilitado, encontrando-se inabilitados os demais candidatos integrantes dos quintos subsequentes. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 33/2020-CSMP, onde apenas um candidato concorrente foi habilitado pela Conselheira relatora, podendo ser indicado a concorrer a vaga, em virtude de ser o único classificado na terceira parte da lista de antiguidade. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral no Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, em 07 de outubro de 2019, no qual o candidato postulante atuou como Promotor designado, onde restou consignado o fato de que o Promotor estava atuando de forma proativa. O Promotor de Justiça se titularizou na Comarca de Gararu em 03/09/2018, foi removido para a Promotoria de Riachão do Dantas, sendo designado para atuar no Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde em 2018 e em 2019 no CAOP Direitos Humanos, onde desenvolveu um excelente trabalho em ambos os locais. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Sistema SERP e juntada ao presente, o ora postulante é assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes da Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente. Insta salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária da Corregedoria Geral, realizada no CAOP Direitos Humanos em 2019 e na Comissão de Defesa dos Direitos LGBT. Com efeito, conforme se infere dos relatórios elaborados após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação do ora postulante nos órgãos foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério foi comprovado pelo Sistema do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade. Com efeito, de acordo com o relatório da Corregedoria juntado ao presente procedimento de movimentação na carreira, extraídos do sistema PROEJ, o signatário demonstra boa produtividade no exercício das atividades extrajudiciais nas Promotorias de Justiça que atuou, a par de 1.393 trâmites no PROEJ. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda a sua pujança. Quanto à produtividade e dedicação na esfera judicial, deve ser salientado que, consoante se infere dos mapas estatísticos do sistema Arquimedes e relatórios de Correições Ordinárias realizadas pela Corregedoria Geral do MP (cópias anexas ao requerimento), um destaque para as petições de ações civis públicas na defesa dos direitos sociais da população dos locais por onde trabalhou. No âmbito da esfera judicial de natureza penal, civil e eleitoral registro as seguintes ações e manifestações judiciais: ACP – Improbidade inaugural do HUSE; ACP – Fisioterapeutas Estância; ACP – Estádio Estância, dentre outras anexadas ao requerimento do candidato postulante. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice formada para promoção pelo critério de merecimento após a sua Promoção para a Entrância Inicial. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em Congressos e alguns Cursos realizados, dentre eles o Curso de promoção e defesa dos direitos LGBT, área inclusive não qual vem tendo atuação de destaque frente ao Centro de Apoio operacional de defesa dos Direitos Humanos. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no período de 15/03/2019 a 27/09/2020, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de 58 horas, alcançando as 40 horas exigidas. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo o candidato comprovou com seu requerimento o Título de Cidadão Estanciano pelos relevantes serviços prestados na Comarca, bem como o elogio recebido da Corregedoria- Geral do MPSE através do Ofício nº. 207/2015. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato juntou atas de participação em ação nacional em defesa da saúde. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, juntou certidão do GAECO que comprova a participação, como membro colaborador eventual, liderando equipes que cumpriram mandados judiciais em operações realizadas pelo grupo de atuação, quais sejam, OPERAÇÃO LIGNUM, OPERAÇÃO DIVISA, OPERAÇÃO PANDEMONIUM, respectivamente em 15/07/2020, 22/07/2020 e 20/08/2020. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO – Quanto a este requisito o candidato nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social, bem como lista de presença de participação na Ação Nacional de Saúde. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista única para a remoção objeto do Edital 33/2020. A escolha final do Promotor de Justiça Francisco Ferreira de Lima Junior para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Frei Paulo, se faz no meu voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. **2) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** O candidato Francisco Ferreira de Lima Júnior, Matrícula nº 1597, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Do seu histórico funcional se

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extraí que ingressou na carreira do Ministério Público em 09/02/2012, ocupando, hoje, a 18ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o terceiro quinto mais antigo (3º Quinto). Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 33/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados O candidato possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o candidato, no período de 15/04/2020 a 15/10/2020, movimentou o quantitativo de 430 (quatrocentos e trinta) processos e no sistema de Controle Processual um total de 395 processos recebidos e 394 devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, restando um residual de 1 processo em gabinete. Já no tocante aos procedimentos extrajudiciais, no mesmo período, foram registrados 1393 trâmites no sistema PROEJ, não havendo registro de procedimento extrajudicial fora do prazo. O candidato também apresentou, através do sistema eletrônico de remoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. II – Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas, conforme Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de 58 (cinquenta e oito) horas de curso do candidato de 15/03/2019 a 27/09/2020. IV e V – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional O candidato apresentou cópia do certificado de participação em eventos, dentre alguns: a) XXII Congresso Nacional do Ministério Público realizado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; b) 6º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste realizado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; c) Curso “Promoção e Defesa dos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Direitos LGBT” realizado pela Escola Nacional de Administração Pública. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional, destacando que o relatório relativo a visita à Delegacia de Riachão do Dantas, ocorrida em 13/10/2020, não havia sido encaminhado à Corregedoria ainda em razão da falta de alguns dados que não foram encaminhados pela Autoridade Policial estando, portanto, justificado. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Francisco Ferreira de Lima Júnior na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Frei Paulo. 4) **Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Frei Paulo, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 33/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 1145, em 28 de setembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Francisco Ferreira de Lima Junior (3º Quinto); Amilton Neves Brito Filho (4º Quinto); Flávia Franco do Prado Carvalho (4º Quinto); Márcia Jaqueline Oliveira Santana (4º Quinto) e Priscila Camargo Silva Tavares (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar Nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de apenas um candidato inscrito, mantendo-se no pleito, portanto, o Promotor de Justiça Francisco Ferreira de Lima Junior, único pertencente ao 3º Quinto da Lista de Antiquidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Francisco Ferreira de Lima Junior, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 09/02/2012, ocupando a 18ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu terceiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial e extrajudicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral no Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e na Comissão de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT no ano de 2019, onde a atuação do ora postulante foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 15/04/2020 a 15/10/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 395 e de saída 394, com um resíduo de 1 processo. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no total de 1393 em apenas 6 (seis) meses, movimentação muito acima da média. Anote-se que o candidato requerente figurou em lista tríplice de Merecimento uma única vez, após a última movimentação na carreira. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 58 horas no período de 15/03/2019 a 27/09/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Registre-se, ainda, a menção de elogio emanada pela Corregedoria Geral como forma de reconhecimento ao excelente desempenho das atividades na Promotoria de Justiça Especial de Estância. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Francisco Ferreira de Lima Junior, na lista de merecimento para a Remoção para a Promotoria de Justiça de Indiaroba. A escolha final do Promotor de Justiça Francisco Ferreira de Lima Junior, para a Remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. 5) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”**: O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, além de se encontrar designado para atuar, desde a data de 10/06/2019, no cargo de Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Frei Paulo, oportunidade em que

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 33/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 18ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 09 de fevereiro de 2012, tendo se titularizada em 03 de setembro de 2018, na Promotoria de Justiça de Gararu. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas em defesa do Meio Ambiente, Saúde e Probidade Administrativa, Atas de Julgamento do Plenário do Júri, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 15 de abril a 15 de outubro de 2020, o quantitativo de 430 (quatrocentos e trinta) processos, bem como realizou, no mesmo período, o total de 1393 (mil, trezentos e noventa e três) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidata participou, no período de 15.03.2019 a 27.09.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 58 (cinquenta e oito) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “XXI e XXII Congressos Nacionais do Ministério Público”, “6º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste”, “Curso de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTs”, “Curso Saúde baseado em Evidências e as Decisões Judiciais”, “Seminário de Acolhimento aos Gestores do SUS”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 07/10/2019, no Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, além de ELOGIO, em razão do trabalho desenvolvido na Promotoria de Justiça Especial de Estância. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019-CSMP foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor **Francisco Ferreira de Lima Júnior** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 2.2 **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju**, de Entrância Final, objeto do **Edital nº 34/2020**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Luis Fausto Dias de Valois Santos (38)**, **Cláudia do Amaral Calmon (52)**, **Cecília Nogueira Guimaraes Barreto (58)**, **Maria Rita Machado Figueiredo (80)**, **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (84)** e **Iuri Marcel Menezes Borges (85)***. Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital nº 34/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 1145, de 28 de setembro de 2020. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Luis Fausto Dias de Valois Santos, Cláudia do Amaral Calmon, Cecília Nogueira Guimarães Barreto, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Iúri Marcel Menezes Borges. Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam, atendendo às disposições do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Inicialmente, a relação dos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1151 de 06 de outubro de 2020, todavia, em razão do Ato de Promoção nº 255 da Procuradoria-Geral de Justiça (promoção da Promotora de Justiça Luciana Duarte Sobral para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória), fora publicada a nova posição na quinta parte da Lista de Antiguidade dos Promotores inscritos na presente remoção no Diário Oficial Eletrônico nº 1163, de 23 de outubro de 2020, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos ao processo de remoção, nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial. Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Em síntese, o relatório. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

observância de critérios objetivos. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES

Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP: “Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior” (Destaquei). Registra-se que o último procedimento para movimentação na carreira se deu a título de remoção, pelo critério de merecimento, para o preenchimento de vaga na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro (Edital nº 25/2020), configurando como remanescente o candidato Iúri Marcel Menezes Borges, conforme informado pela Secretaria do CSMP. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA

Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. A Secretaria do CSMP informou que somente o Promotor de Justiça Iúri Marcel Menezes Borges figurou 1 (uma) única vez em lista de merecimento após última movimentação na carreira, razão pela qual não faz jus à promoção obrigatória. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo aos candidatos LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS e CLÁUDIA DO AMARAL CALMON. Consta do Relatório que os candidatos se encontram com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizados por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, poderão ser indicados, em tese, os candidatos Luis Fausto Dias de Valois Santos e Cláudia do Amaral Calmon por preencherem todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na terceira quinta parte de lista de antiguidade, encontrando-

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

se os mesmos HABILITADOS a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju - Edital n.º 34/2020. DA INABILITAÇÃO Temos então, que os candidatos Cecília Nogueira Guimarães Barreto, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva e Iúri Marcel Menezes Borges encontram-se INABILITADOS, por figurarem em quinto menos antigo. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de LUIS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS e CLÁUDIA DO AMARAL CALMON no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju - Edital n.º 34/2020. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento do candidato pleiteante à remoção por mérito para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, pertinente à remoção objeto do Edital n.º 34/2020, que concluiu por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quarta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado à remoção por merecimento com formação da lista tríplice, por ser candidato concorrente ocupante da terceira quinta parte da lista de antiguidade, juntamente com a Promotora Cláudia do Amaral Calmon, enquanto que os outros candidatos estão classificados em quinto menos antigo da referida lista, logo, preenche os requisitos legais previstos em no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 34/2020-CSMP, no qual apenas 02 (dois) candidatos concorrentes podem ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na terceira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passa-se a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Coordenadoria de Promoção a Igualdade Étnico-Racial em 17 de outubro de 2019,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na qual está designado o candidato postulante, onde restou consignado o conceito ótimo. **ASSIDUIDADE:** O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Sistema SERP e juntada ao presente, o ora postulante é assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, o requerente tem se dedicado à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, especialmente na Coordenadoria para a qual está designado. Insta salientar, no mais, que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária da Corregedoria Geral, realizada na COPIER em 2019. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 2019 (vide relatório no SERP), a atuação do ora postulante na COPIER foi considerada ótima. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério, foi comprovado pelo Sistema do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade. Com efeito, de acordo com o relatório da Corregedoria juntado ao presente procedimento de movimentação na carreira, extraídos do sistema PROEJ, o signatário demonstra boa produtividade no exercício das atividades extrajudiciais na Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju, a par de 2.008 trâmites no PROEJ. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda a sua pujança. Quanto à produtividade e dedicação na esfera judicial, deve ser salientado que, consoante se infere dos mapas estatísticos do sistema Arquimedes e relatórios de Correições Ordinárias realizadas pela Corregedoria Geral do MP (cópias anexas ao requerimento), a Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência tem produção mensal elevada de manifestações processuais. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** – Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice formada para promoção pelo critério de merecimento após a sua Promoção para a Entrância Final. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no período de 15/03/2019 a 27/09/2020, o Candidato participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de 41 horas, alcançando as 40 horas exigidas. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL**: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo o candidato não juntou nenhum documento no seu requerimento de inscrição. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS**: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. **PROATIVIDADE** – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato juntou petições de ações civis públicas relevantes que ajuizou, a exemplo de ações para garantir o direito constitucional da liberdade religiosa, ACP para melhoria de estrutura dos conselhos municipais da Criança e do Adolescente e regularização da aplicação de verbas do FMDCA de Nossa Senhora do Socorro, onde era Promotor titular. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, nada foi comprovado pelo requerente. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** – Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** – Quanto a este requisito o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidato nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social, conforme já relatado acima. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção por merecimento objeto do Edital 34/2020. 2) **Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: O candidato Luis Fausto Dias de Valois Santos, Matrícula nº 410, é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju, tendo sido designado para a Coordenadoria de Igualdade Étnico-Racial nos últimos seis meses. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 24/11/1998, ocupando, hoje, a 38ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o terceiro quinto mais antigo (3º Quinto). Formulou tempestivamente seu requerimento de promoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 33/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada do candidato foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados O candidato possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, o candidato, no período de 15/04/2020 a 15/10/2020, movimentou o quantitativo de 518 (quinhentos e dezoito) processos e no sistema de Controle Processual um total de 521 processos recebidos e 534 devolvidos com manifestação pelo Promotor de Justiça, não restando processo residual em gabinete. Já no tocante aos procedimentos extrajudiciais, no mesmo período, foram registrados 2008 trâmites no sistema PROEJ, não havendo registro de procedimento extrajudicial fora do prazo. O candidato também apresentou, através do sistema eletrônico de remoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. II – Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas, conforme Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de 41 (quarenta e uma) horas de curso do candidato de 15/03/2019 a 27/09/2020. IV e V – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional O candidato não apresentou cópia do certificado de participação em eventos. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato não possui atribuição de envio de relatórios de CITT, Entidades de Acolhimento, Unidades Prisionais, Unidades Sócio-Educativas e Visitas a Delegacias de Polícia. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Luis Fausto Dias de Valois Santos na lista de remoção, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. 3) **Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 34/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 1145, de 28 de setembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Luis Fausto Dias de Valois Santos (3º Quinto); Cláudia do Amaral Calmon (3º Quinto); Cecília Nogueira Guimarães Barreto (4º Quinto); Maria Rita Machado Figueiredo (5º Quinto); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (5º Quinto) e Iuri Marcel Menezes Borges (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de dois dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Luis Fausto Dias de Valois Santos e Cláudia do Amaral Calmon, ambos pertencentes ao 3º Quinto da Lista de Antiguidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu segundo voto é para o Promotor de Justiça Luis Fausto Dias de Valois

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Santos, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 24/11/1998, ocupando a 38ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu terceiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Coordenadoria de Igualdade étnico-racial em 2019, onde a atuação do ora postulante foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 15/04/2020 a 15/10/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 521 e de saída 534, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 15/04/2020 a 15/10/2020, um total de 2008 (*total de trâmites por Promotor*). Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista triplíce de merecimento, após ser removido. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (*Cursos de Aperfeiçoamento*) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 41 horas no período de 15/03/2019 a 27/09/2020. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Luis Fausto Dias de Valois Santos, na lista de merecimento para a Remoção para a 2ª Promotoria de Justiça Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. 4) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”**: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju, além de se encontrar designado para atuar, desde a data de 01/12/2018, na Coordenadoria de Igualdade Étnico-Racional, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 34/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 38ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 24 de novembro de 1998, tendo se titularizada em 28 de setembro de 1999, na Promotoria de Justiça de Arauá. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas em defesa da liberdade religiosa, da acessibilidade e de pessoas vulneráveis, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 15 de abril a 15 de outubro de 2020, o quantitativo de 518 (quinhentos e dezoito) processos, bem como realizou, no mesmo período, o total de 2008 (dois mil e oito) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 15.03.2019 a 27.09.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 41 (quarenta e uma) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, nem documentação comprobatória da participação em eventos de interesse do Ministério Público. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 17/10/2019, na Coordenadoria de Igualdade Étnico-Racional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribuiu para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. Assim, por unanimidade, Doutor **Luis Fausto Dias de Valois Santos** (3º quinto), com 04 (quatro) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista dúplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento da candidata pleiteante à remoção por mérito para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário, pertinente à remoção objeto do Edital nº 34/2020, que concluiu por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

lista; e) está classificada na primeira quarta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada à remoção por merecimento com formação da lista tríplice, por ser candidata concorrente ocupante da terceira quinta parte da lista de antiguidade, juntamente com o Promotor Luis Fausto Dias de Valois Santos, enquanto que os outros candidatos estão classificados em quinto menos antigo da referida lista, logo, preenche os requisitos legais previstos em no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º da Lei de Regência do MP/SE que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 34/2020-CSMP, no qual apenas 02 (dois) candidatos concorrentes podem ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na terceira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente estava designada para atuar na Assessoria da Coordenadoria Geral, motivo pelo qual restaram prejudicadas as verificações de suas atividades judiciais junto ao Sistema Arquimedes e extrajudiciais junto ao PROEJ. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passa-se a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. A candidata ao ser correicionada em Correição Temática compreendendo a Educação, pela Corregedoria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, teve sua atuação operosa confirmada com a conclusão daquele órgão correicional vazada nos seguintes termos: “A promotora demonstrou pleno domínio acerca da matéria afeta às suas atribuições, bem como sobre todos os processos/procedimentos sob sua responsabilidade. Mostrou-se zelosa no exercício de suas funções com atuação célere e resolutiva”. Na última correição feita pela Corregedoria Local, conforme relatório datado de 23 de agosto de 2018, recebeu esta o conceito ótimo, na forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas, no Desempenho Atividade Judicial, no Desempenho Atividade Extrajudicial, no Desempenho Utilização dos Sistemas e na Avaliação Qualitativa. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público no Relatório Final de Correição Ordinária nº 36/2018, que se processou em data de 23/08/2018, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduziu suas atividades na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, com pedidos de providências para tornar os trabalhos ali desenvolvidos eficientes. Informação de que quando então titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, no ano de 2017, substituiu durante oito meses a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana, celebrando 14 (quatorze) termos de ajustamento de conduta, entre outras diligências e medidas adotadas, totalizando um montante de 1586 movimentos no sistema Proej (extrajudicial) Atuação por designação perante os Inquéritos Civis nº 48.15.01.0087, 48.13.01.0048 e 48.13.01.0045. Os Procedimentos deram origem às

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa nº 201852000880, 201852000881 e 201852000887 PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ no período de 01/12/2017 a 01/12/2018, e oriundos do Arquimedes em idêntico período, uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 4114 e 1792 lançamentos/registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, respectivamente. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais e Preparatórios a Inquérito Civil e Inquérito Civil. As atividades extrajudiciais desempenhadas pela Candidata na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, eram especificamente nas áreas dos Direitos à Educação; Direitos à Saúde; Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e Proteção aos Direitos da Mulher (artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 016/2014-CPJ). Neste aspecto da produtividade a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva a par das 04 (quatro) ações cíveis públicas deflagradas em defesa dos interesses metaindividuais e 02 ações de improbidade administrativa, além da tomada de inúmeros TAC, inclusive um deles visando Cumprimento de Sentença objeto do Processo nº 201352101584, destinado a cumprir acordo judicial com o município de Itabaiana para encerramento do “lixão” da Terra Dura, com destinação dos resíduos sólidos para aterro sanitário licenciado e recuperação da área degradada. Destaque-se que a Promotora de Justiça signatária no ano de 2017, quando designada para substituir durante oito meses na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, iniciou as tratativas com o município para o encerramento definitivo do lixão, vindo a fazer parte do grupo designado pelo Procurador-Geral de Justiça com esta finalidade. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: ACP – AUTORIZAÇÃO DE USO DAS CANTINAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS – licitação de cantinas em escolas estaduais; ACP – ESTRUTURA E INSUMOS DO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA – melhorias no Hospital Regional de Itabaiana; ACP – ESTRUTURA DE ESCOLAS ESTADUAIS – reforma de escolas estaduais; ACP – FISIOTERAPIA DO HRI – regularizar escalas de fisioterapeutas no Hospital Regional de Itabaiana; ACP 201852000880 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREFEITO DE ITABAIANA e ACP 201852000881 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREFEITO DE ITABAIANA. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar que em sua produtiva atuação, constatou-se que no dia da correição, não havia Inquéritos Policiais/Termos Circunstanciados remetidos à unidade, há mais de 30 dias em gabinete. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral de MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatado a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante aos procedimentos preparatórios aos inquéritos civis, reclamações e Inquéritos Civis. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que a candidata requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de participação em diversos cursos, no último ano. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, nos anos de 2019/2020, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de 72 horas, alcançando as 40 horas exigidas, demonstrando interesse em aperfeiçoamento e busca de conhecimento. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria-Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90 PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento ações proativas que criaram mudanças sociais significativas, a exemplo da Participação na Audiência Pública do MPEduc, realizada no município de Itabaiana, com o fito de tratar acerca das questões educacionais do município; Foram realizadas audiências públicas com a Secretaria de Estado de Educação, Diretoria Regional de Educação nº 03, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar de Itabaiana, diretores das escolas estaduais e municipais no sentido de conscientizá-los acerca do preenchimento da FICAI com o fito de reduzir os índices de evasão escolar no município; a Promotoria de Justiça vem atuando no âmbito da Educação Inclusiva visando oportunizar às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais instrumentos para que seja efetivada a garantia fundamental à educação, diligenciando no sentido de que o município de Itabaiana implante as salas de recursos multifuncionais na rede municipal de ensino, efetive a atuação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (AEE), dotando-o da estrutura necessária, além de recomendar ao Município de Itabaiana a disponibilização de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhantes especializados para os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista, conforme se observa do procedimento preparatório nº 50.18.01.0057 e Inquérito Civil nº 50.17.01.0032. Reuniões periódicas com representantes de Abrigo Nossas Vidas em Suas Mãos, Asilo Lar Cidade de Deus, Lar de Lia e Associação de Proteção de Animais de Itabaiana (ABCITA), a fim colher informações acerca dos produtos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho social de cada entidade, destinando os valores das prestações pecuniárias provenientes das transações penais firmadas no âmbito do JEC, os quais são convertidos nos insumos informados pelas associações nas reuniões e relatórios encaminhados à Promotoria. Recomendação ao Município de Itabaiana a adoção de medidas destinadas à regularização da movimentação e aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE, nos termos da legislação correlata, e ao CACS/FUNDEB diligências necessárias para apuração dos valores do FUNDEB e MDE aplicados indevidamente e para o auxílio ao Parquet na averiguação da escorreta aplicação dos aludidos recursos. Recomendação ao Município de Itabaiana a adoção de medidas e a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário dos profissionais de saúde do Município.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS

– Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. Com relação a materialização deste critério objetivo, a Candidata juntou com seu requerimento informação de que integrou o Grupo de Trabalho objetivando o encerramento do “lixão” de Itabaiana. Além disso, participou do desenvolvimento dos seguintes projetos: PROJETO CARNE SAUDÁVEL - Planejamento e participação em OPERAÇÕES para interdição dos MATADOUROS e fiscalização de MERCADOS MUNICIPAIS e FEIRAS LIVRES com vistas a implementar a refrigeração dos produtos de origem animal; PROJETO VISITA CONSCIENTE – humanização do espaço de espera para visitas no presídio COPEMCAN, objetivando, precipuamente, conscientizar as visitantes a não adentrarem o presídio com drogas, conforme documentação anexada e TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre MPT, MPSE e SEJUC. PROJETO VIVA ANA PAULA – co-gerente em projeto que tem por escopo implementar no município de Aracaju grupos terapêuticos e reflexivos com autores de violência doméstica e suas vítimas, em grupos apartados, incentivando o rompimento do ciclo de violência, a responsabilização frente ao delito e a ruptura de uma ideologia patriarcalista que legitima a desigualdade de gênero; INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS E SOFTWARE DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE AGROTÓXICOS, conforme documentos adunados ao SERP. Planejamento, articulação e organização de operações para combate os crimes de furto de água e de energia no estado de Sergipe; **CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA IMPULSIONAR O CUMPRIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PELOS MEMBROS MINISTERIAIS – PROJETO VIPE - VAMOS IMPULSIONAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – modificações no sistema Proej para inclusão do Planejamento Estratégico, LINK na página da Coordenadoria com todas as peças (ACPs, TACs, portaria e recomendações) relacionadas ao P.E para dar suporte aos promotores de justiça; Programa SUPERAÇÃO e ranking para premiar Membros e Servidores das promotorias mais produtivas e atuantes, conforme Resoluções Conjuntas nº 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020 e 27/2020; DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO

INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: Foi convolado acordo judicial com o município de Itabaiana para encerramento do “lixão” da Terra Dura, com destinação dos resíduos sólidos para aterro sanitário licenciado e recuperação da área degradada. Destaque-se que a Promotora de Justiça signatária no ano de 2017, quando designada para substituir durante oito meses na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, iniciou as tratativas com o município para o encerramento definitivo do lixão, vindo a fazer parte do grupo designado pelo Procurador-Geral de Justiça com esta finalidade. Ressalta-se que nos procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça foi sempre buscada a atuação resolutiva, havendo designação de audiências e realização de diligências, buscando concomitantemente a instrução procedimental e a autocomposição, adotando soluções internas para equacionar a problemática a partir dos instrumentos e prerrogativas pertinentes ao Ministério Público, sem a necessidade de provocação da prestação jurisdicional. Assim, é latente a necessidade de se valorizar cada vez mais os instrumentos de resolução de conflitos no âmbito extrajudicial, tendo em vista a grande eficácia social resultante desta atuação ministerial. Com efeito, na Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana fora expressivo o número de promoções de arquivamentos sumários ou com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público em virtude da resolução consensual durante a instrução extrajudicial, muitas vezes sem a necessidade de celebração de TAC, já que, após a intervenção do Parquet realizando audiências e diligências, o objeto reclamado é devidamente atendido com o cumprimento das normas legais e constitucionais.

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Como reportado acima, participou ativamente do desenvolvimento do Projeto VIPE, que coadunou com a edição de resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça, que irão permitir melhor acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico pelos membros do Ministério Público de Sergipe. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para ser removida por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de Entrância Final. **2) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: A candidata Cláudia do Amaral Calmon, Matrícula nº 594, é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, tendo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sido designada para atuar na Assessoria da Coordenadoria Geral do MPSE nos últimos seis meses. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 11/04/2003, ocupando, hoje, a 52ª posição no quadro de antiguidade, integrando o 3º quinto mais antigo. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 10/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados A candidata possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Não fora aferida a movimentação de processos judiciais e extrajudiciais pela candidata, em razão da mesma ter sido designada para atuar na Assessoria da Coordenadoria Geral do MP/SE. II – Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas, conforme Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento Consta no sistema eletrônico de remoção e promoção relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público quanto ao total de 72 (setenta e duas) horas de curso da candidata de 15/03/2019 a 27/09/2020. IV e V – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional e publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional A candidata apresentou cópia do certificado de participação em diversos cursos, dentre alguns: a) Seminário “Os impactos do Uso Indiscriminado de Agrotóxicos” realizado pelo MPSE através da sua Escola Superior; b) “Atuação do MP diante de novos institutos jurídicos: compliance e acordo de não-persecução penal” realizado pelo MPSE através da sua Escola Superior; c) “Curso de Armamento e Tiro para membros do MPSE” realizado pelo MPSE através da sua Escola Superior, em parceria com o Gabinete de Segurança Institucional. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata não possui atribuição de envio de relatórios de CITT, Entidades de Acolhimento, Unidades Prisionais,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Unidades Sócio-Educativas e Visitas a Delegacias de Polícia. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon na lista de remoção, por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. 3) **Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 34/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º 1145, de 28 de setembro de 2020. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Luis Fausto Dias de Valois Santos (3º Quinto); Cláudia do Amaral Calmon (3º Quinto); Cecília Nogueira Guimarães Barreto (4º Quinto); Maria Rita Machado Figueiredo (5º Quinto); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (5º Quinto) e Iuri Marcel Menezes Borges (5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar N.º 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de dois dos candidatos inscritos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Luis Fausto Dias de Valois Santos e Cláudia do Amaral Calmon, ambos pertencentes ao 3º Quinto da Lista de Antiquidade. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não havendo remanescente em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11/04/2003, ocupando a 52ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu terceiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se os projetos que vem desenvolvendo como Assessora da Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, a exemplo dos Projetos Carne Saudável, Visita Consciente e o Projeto VIPE (Vamos Impulsionar o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Planejamento Estratégico, tendo este último recebido voto de louvor do Colégio de Procuradores de Justiça. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana no ano de 2018, onde a atuação da ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMÉDES, observados na última Correição, visto que desde 09/11/2018 não atua atualmente em órgão de execução, uma boa produtividade no período de um ano, observando-se o princípio da razoabilidade, tendo como registro de entrada 1522 e de saída 1516, com um resíduo de 06 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, foi registrado em última Correição, no período de 06/08/2017 a 06/08/2018, um total de 1644 trâmites realizados pela Promotora requerente. Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista de merecimento, após ter sido removida para a 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 72 horas no período de 15/03/2019 a 27/09/2020. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, na lista de merecimento para a Remoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. A escolha final da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon para a Remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **4) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, além de se encontrar designado para atuar com exclusividade, desde a data de 09/11/2018, na Assessoria da Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 34/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 52ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 11 de abril de 2003, tendo se titularizada em 07 de agosto de 2003, na 10ª Promotoria de Justiça de Auxiliar. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Cíveis Públicas em defesa da Educação, Saúde, Patrimônio Público, dentre outras promoções, inclusive em sede extrajudicial, como Recomendações, Atas de Reuniões, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 24 de julho de 2018 a 24 de janeiro de 2019, o quantitativo de 670 (seiscentos e setenta) trâmites em procedimentos extrajudiciais, restando prejudicada a verificação da atividade junto ao sistema informatizado ARQUIMEDES, em razão da atuação na Coordenadoria Geral, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 15.03.2019 a 27.09.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 72 (setenta e duas) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, mas participou de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público. Examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, notadamente a Ficha Funcional, constata-se que o candidato participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo, de “Seminário: Os Impactos do Uso Indiscriminado de Agrotóxicos”, “A Atuação do MP diante de Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não Persecução Penal”, “Ciclo de Atualização em Leis Penais”, “Curso de Armamento e Tiro para membros do MPSE”, “Fechamento das Escolas do Campo em Sergipe: Aspectos Legais e Abordagens”, “I Colóquio sobre Educação Inclusiva e Cidadania”, “O Ministério Público e o Novo CPC”, “Seminário de Propaganda Eleitoral e Fake News nas Eleições de 2018”, “Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 07/08/2018, na Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. Assim, por unanimidade, Doutora **Claudia do Amaral Calmon** (3º quinto), com 04 (quatro) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidato: **Luis Fausto Dias de Valois Santos** (3º quinto), com 04 (quatro) votos e 2ª candidata: **Claudia do Amaral Calmon** (3º quinto), com 04 (quatro) votos. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por unanimidade, com 04 (quatro) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Cláudia do Amaral Calmon** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da **2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju**. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.3. APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto da Folha, de Entrância Inicial, objeto do Edital nº 35/2020, firmado pelo Promotor de Justiça: Fabio Putumuju de Oliveira (26)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Fabio Putumuju de Oliveira, que figura na 26 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.4 APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 10.19.01.0186** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Hospital São Lucas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora, o Conselho Superior retirou de pauta à apreciação da decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 10.19.01.0186**. **2.5. APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 31.19.01.0067** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Antonio Nery do Nascimento Júnior, Outros e Diogenes José de Oliveira Almeida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. **2.6. APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento do **Procedimento Administrativo PROEJ nº 11.19.01.0123** - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Eduardo Cesar Bezerra, Anselmo dos Santos Bezerra e Maria Naudilene Bezerra de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Josenias França do Nascimento** (Improvemento do Recurso - Homologação da promoção de arquivamento), Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Doutor Josenias França do Nascimento**, no sentido do improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. **2.7. LEITURA**, discussão e aprovação da **RESOLUÇÃO nº 009/2020– CSMP**, que “regulamenta o processo eleitoral para composição do Conselho Superior do Ministério Público”. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a Referida Resolução 009/2020. **2.8. LEITURA**, discussão e aprovação da **RESOLUÇÃO nº 010/2020– CSMP**, que “regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça”. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a Referida Resolução 010/2020. **2.9. COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício do CGMP, datado de 05 de outubro de 2020, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, referente aos relatórios das Correições Ordinárias Virtuais realizadas, no mês de agosto de 2020, na 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, na 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda, na 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, na 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, na Promotoria de Justiça de Japarutuba e 2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **2.10. COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício do CGMP, datado de 05 de outubro de 2020, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, referente aos relatórios das Correições Ordinárias Virtuais realizadas, no mês de setembro de 2020, na 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis, na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, na Promotoria de Justiça de Boquim, na Promotoria de Justiça de Porto da Folha, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância e na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **2.11 COMUNICAÇÃO** formulada através do Expediente eletrônico GED. nº 20.27.0160.0000076/2020-54, datado de 24 de setembro de 2020, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Sílvia Leal Albuquerque, sobre o arquivamento do Inquérito Civil nº 32.18.01.0026, em virtude da instauração de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa no Juízo da Comarca de Campo do Brito/SE com o nº 202063300418, em atendimento ao julgamento na 21ª Reunião Ordinária realizada em 05/12/2019. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **2.12 COMUNICAÇÃO** referente à instauração/conversão dos Procedimentos relacionados: Proej nº 52.20.01.0032, 52.20.01.0003 e 52.20.01.0005. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **2.13 COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 71.20.01.0042, 40.20.01.0072, 16.18.01.0063, 16.18.01.0036,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

40.19.01.0015, 73.20.01.0397, 103.20.01.0010, 05.18.01.0123, 18.19.01.0013,
114.20.01.0005, 114.19.01.0002, 06.19.01.0037, 57.20.01.0050, 28.20.01.0064,
28.20.01.0063, 28.20.01.0060, 28.20.01.0065, 28.20.01.0059, 28.20.01.0061,
28.18.01.0016, 28.20.01.0066, 28.20.01.0067, 73.20.01.0398, 73.20.01.0399,
73.20.01.0400, 76.20.01.0024, 48.20.01.0028, 56.20.01.0048, 48.15.01.0066,
42.20.01.0156, 42.20.01.0158, 11.20.01.0086, 11.20.01.0087, 11.20.01.0088,
21.20.01.0036, 18.19.01.0017, 108.18.01.0038, 06.18.01.0057, 18.19.01.0014,
18.19.01.0015, 18.19.01.0016, 22.19.01.0050, 22.19.01.0065, 22.20.01.0045,
22.20.01.0046, 22.20.01.0047, 22.20.01.0048, 22.20.01.0049, 44.18.01.0054,
20.18.01.0039, 44.20.01.0044, 05.20.01.0185, 69.20.01.0033, 01.20.01.0022,
15.20.01.0176, 15.20.01.0174, 11.16.01.0173, 63.20.01.0035, 30.20.01.0028,
04.17.01.0010, 04.17.01.0020, 04.17.01.0023, 11.16.01.0179, 11.18.01.0225,
67.20.01.0052, 67.20.01.0053, 05.20.01.0189, 70.20.01.0036, 31.20.01.0028,
31.20.01.0027, 73.20.01.0404, 108.18.01.0063, 73.20.01.0402, 46.18.01.0026,
57.18.01.0030, 27.20.01.0014, 27.20.01.0016, 71.20.01.0043, 52.20.01.0072,
52.20.01.0076, 52.20.01.0077, 54.19.01.0117, 16.20.01.0135, 54.20.01.0305,
43.19.01.0024, 43.19.01.0027, 40.19.01.0050, 40.19.01.0047, 45.20.01.0043,
45.20.01.0044, 17.16.01.0115, 35.19.01.0065, 22.18.01.0027, 106.20.01.0041,
106.20.01.0042, 106.20.01.0043, 42.19.01.0109, 42.19.01.0112, 42.19.01.0101,
42.19.01.0104, 05.18.01.0172, 05.20.01.0184, 106.20.01.0040, 05.20.01.0187,
05.17.01.0196, 42.18.01.0086, 17.19.01.0032, 04.17.01.0015, 04.17.01.0019,
26.19.01.0020, 26.17.01.0145, 26.20.01.0053, 108.18.01.0013, 108.20.01.0071,
108.18.01.0100, 24.20.01.0035, 29.20.01.0038, 29.20.01.0039, 26.15.01.0092,
71.19.01.0059, 80.20.01.0026, 10.20.01.0695, 10.20.01.0696, 10.20.01.0697,
10.20.01.0698, 10.20.01.0699, 54.20.01.0306, 10.20.01.0701, 10.20.01.0702,
85.20.01.0041, 85.20.01.0042, 85.20.01.0043, 85.20.01.0044, 73.20.01.0405,
73.20.01.0406, 07.19.01.0024, 03.20.01.0025, 12.20.01.0253, 59.20.01.0053,
14.17.01.0084, 106.19.01.0043, 107.18.01.0017, 05.18.01.0136, 73.20.01.0427,
80.17.01.0047, 76.20.01.0026, 76.20.01.0027, 76.20.01.0028, 76.20.01.0029,
76.20.01.0030, 76.18.01.0056, 18.19.01.0018, 18.15.01.0002, 78.20.01.0029,
50.20.01.0073, 50.20.01.0074, 50.20.01.0076, 50.20.01.0075, 32.20.01.0047,
108.18.01.0109, 04.18.01.0043, 04.19.01.0032, 04.19.01.0047, 44.20.01.0045,
16.16.01.0216, 57.20.01.0051, 29.20.01.0040, 05.20.01.0193, 05.20.01.0191,
67.20.01.0059, 74.20.01.0045, 38.20.01.0082, 74.20.01.0044, 74.19.01.0075,
04.20.01.0033, 38.20.01.0081, 04.20.01.0034, 04.20.01.0035, 04.20.01.0036,
38.19.01.0071, 38.19.01.0070, 103.20.01.0011, 66.20.01.0044, 81.20.01.0058,
81.20.01.0061, 81.18.01.0054, 53.19.01.0030, 53.19.01.0028, 53.17.01.0030,
10.20.01.0339, 21.19.01.0026, 21.20.01.0037, 21.18.01.0080, 21.18.01.0078,
30.19.01.0023, 30.16.01.0139, 43.20.01.0016, 16.15.01.0127, 14.18.01.0048,
25.20.01.0017, 97.20.01.0230, 97.20.01.0229, 42.20.01.0161, 07.20.01.0020,
30.16.01.0055, 21.20.01.0058, 81.20.01.0016, 80.18.01.0031, 81.20.01.0017,
81.20.01.0018, 81.20.01.0019, 81.20.01.0020, 78.19.01.0097, 81.20.01.0025,
81.20.01.0026, 81.20.01.0027, 81.20.01.0028, 81.20.01.0029, 10.20.01.0558,
07.19.01.0013, 71.20.01.0045, 74.19.01.0081, 46.18.01.0084, 46.20.01.0051,
74.20.01.0014, 104.20.01.0001, 05.17.01.0142, 05.20.01.0188, 18.18.01.0016,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

74.20.01.0043, 45.18.01.0060, 04.18.01.0045, 108.19.01.0023, 54.17.01.0091,
31.20.01.0030, 63.17.01.0166, 52.20.01.0070, 10.20.01.0705, 10.20.01.0706,
10.20.01.0707, 04.19.01.0048, 44.19.01.0028, 10.20.01.0709, 29.20.01.0041,
24.20.01.0037, 10.20.01.0711, 80.17.01.0053, 30.19.01.0024, 33.18.01.0030,
33.19.01.0065, 33.20.01.0052, 33.20.01.0053, 40.20.01.0074, 40.20.01.0075,
72.20.01.0078, 65.20.01.0037, 40.20.01.0010, 69.20.01.0039, 69.20.01.0040,
63.20.01.0037, 122.19.01.0063, 48.19.01.0021, 26.20.01.0004, 26.19.01.0131,
44.20.01.0047, 26.20.01.0072, 26.20.01.0047, 26.17.01.0155, 26.17.01.0156,
58.20.01.0044, 108.19.01.0022, 74.20.01.0026, 108.20.01.0070, 102.20.01.0062,
67.20.01.0068, 108.20.01.0072, 108.20.01.0073, 30.16.01.0146, 55.20.01.0031,
16.19.01.0147, 32.18.01.0089, 61.20.01.0022, 43.20.01.0017, 55.20.01.0029,
69.20.01.0039, 02.20.01.0019, 77.14.01.0004, 77.14.01.0011, 77.14.01.0005,
14.18.01.0098, 30.20.01.0030, 16.18.01.0102, 29.20.01.0042, 73.20.01.0226,
74.20.01.0046, 74.20.01.0047, 33.20.01.0054, 33.20.01.0055, 33.20.01.0056,
80.19.01.0011, 18.18.01.0017, 18.18.01.0019, 18.18.01.0021, 18.18.01.0022,
18.18.01.0023, 97.20.01.0231, 31.20.01.0032, 26.20.01.0073, 31.20.01.0033,
82.18.01.0026, 21.20.01.0094, 82.17.01.0026, 35.18.01.0063, 35.20.01.0045,
24.20.01.0038, 05.18.01.0129, 14.17.01.0117, 38.16.01.0114, 18.18.01.0024,
38.20.01.0084, 28.20.01.0068, 18.18.01.0025, 38.20.01.0083, 18.18.01.0027,
18.18.01.0029, 38.19.01.0213, 18.19.01.0019, 16.19.01.0339, 07.16.01.0132,
07.20.01.0021, 07.20.01.0022, 16.19.01.0343, 34.18.01.0038, 34.19.01.0015,
34.19.01.0012, 29.19.01.0086, 30.19.01.0026, 82.20.01.0033, 05.17.01.0198,
82.18.01.0032, 69.20.01.0042, 76.20.01.0033, 76.20.01.0032, 25.20.01.0018,
20.20.01.0083, 10.20.01.0717, 20.20.01.0084, 76.20.01.0031,
45.20.01.0050, 12.20.01.0259, 122.19.01.0067, 122.19.01.0064, 122.20.01.0148,
108.20.01.0074, 122.19.01.0065, 34.19.01.0054, 05.17.01.0137, 05.17.01.0155,
05.20.01.0195, 04.19.01.0054, 04.20.01.0041, 04.20.01.0040, 16.19.01.0206,
04.20.01.0038, 04.20.01.0039, 04.20.01.0037, 80.16.01.0062, 05.20.01.0182,
10.20.01.0719, 40.20.01.0076, 40.20.01.0077, 10.20.01.0721, 10.20.01.0722,
59.20.01.0054, 59.20.01.0055, 106.20.01.0044, 77.20.01.0009, 106.20.01.0045,
106.20.01.0046, 12.19.01.0261, 11.18.01.0233, 58.19.01.0085, 58.19.01.0077,
108.20.01.0075, 18.18.01.0028, 26.20.01.0074, 37.18.01.0078, 05.20.01.0206,
05.16.01.0001, 37.20.01.0046, 52.20.01.0075, 37.20.01.0086, 37.20.01.0088,
37.20.01.0089, 05.15.01.0288, 37.20.01.0090, 37.20.01.0091, 37.20.01.0092,
37.20.01.0093, 37.20.01.0094, 37.20.01.0096, 26.18.01.0010, 26.20.01.0075,
26.20.01.0077, 26.20.01.0078, 37.18.01.0063, 39.20.01.0008, 17.20.01.0079,
17.18.01.0131, 17.20.01.0082, 06.14.01.0072, 06.19.01.0010, 06.18.01.0014,
06.18.01.0027, 52.20.01.0073, 22.20.01.0053, 22.20.01.0066, 80.19.01.0010,
106.19.01.0049, 26.20.01.0061, 42.18.01.0068, 42.18.01.0069, 42.18.01.0071,
42.18.01.0073, 42.18.01.0074, 42.18.01.0074, 42.14.01.0151, 42.20.01.0098,
42.14.01.0046, 42.14.01.0160, 42.14.01.0182, 42.18.01.0082, 42.18.01.0051,
42.18.01.0075, 42.18.01.0081, 46.20.01.0052, 46.20.01.0054, 46.20.01.0053,
46.20.01.0055, 42.20.01.0163, 27.20.01.0018, 46.19.01.0039, 27.20.01.0019,
30.18.01.0099, 56.20.01.0051, 71.18.01.0042, 44.19.01.0099, 102.19.01.0009,
73.20.01.0421, 29.20.01.0044, 53.18.01.0034, 53.18.01.00210, 04.18.01.0055,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

53.16.01.0064, 04.13.01.0049, 16.19.01.0315, 04.15.01.0003, 04.19.01.0068,
29.20.01.0046, 04.17.01.0016, 38.20.01.0085, 38.19.01.0077, 38.19.01.0072,
07.19.01.0007, 57.20.01.0052, 78.20.01.0031, 05.18.01.0081, 16.19.01.0196,
31.19.01.0026, 106.18.01.0023, 53.18.01.0025, 67.20.01.0067, 73.20.01.0424,
72.19.01.0064, 67.20.01.0071, 27.20.01.0020, 27.20.01.0021, 74.20.01.0040,
74.20.01.0041, 16.20.01.0138, 32.20.01.0049, 32.20.01.0050, 32.20.01.0051,
55.20.01.0030, 14.19.01.0009, 10.20.01.0725, 32.18.01.0090, 32.19.01.0021,
63.20.01.0038, 32.19.01.0018, 32.19.01.0019, 10.20.01.0728, 15.20.01.0180,
09.20.01.0041, 09.20.01.0038, 09.20.01.0039, 09.20.01.0040, 09.20.01.0042,
09.20.01.0044, 09.20.01.0046, 09.20.01.0047, 12.19.01.0262, 21.20.01.0100,
32.18.01.0091, 73.20.01.0420, 16.20.01.0139, 54.20.01.0322, 59.20.01.0057,
59.20.01.0058, 80.20.01.0015, 52.17.01.0167, 80.20.01.0032, 76.20.01.0034,
76.20.01.0035, 76.20.01.0037, 76.20.01.0038, 76.20.01.0039, 76.20.01.0040,
76.17.01.0055, 33.19.01.0028, 33.18.01.0048, 06.20.01.0063, 06.20.01.0064,
06.20.01.0065, 40.20.01.0078, 81.20.01.0068, 69.20.01.0044, 22.20.01.0054,
22.20.01.0055, 22.19.01.0063, 22.19.01.0016, 22.17.01.0111, 29.20.01.0048,
29.20.01.0049, 32.20.01.0052, 15.20.01.0182, 108.18.01.0085, 108.18.01.0037,
15.20.01.0183, 15.20.01.0177, 107.18.01.0041, 55.20.01.0035, 22.17.01.0019,
22.19.01.0074, 78.20.01.0032, 36.20.01.0053, 36.20.01.0056, 36.20.01.0057,
03.19.01.0110, 03.20.01.0010, 25.20.01.0022, 25.20.01.0019, 25.18.01.0016,
31.20.01.0035, 74.20.01.0031, 74.20.01.0032, 81.18.01.0074, 31.20.01.0036,
74.20.01.0027, 74.20.01.0056, 74.20.01.0029, 31.19.01.0027, 31.20.01.0038,
01.19.01.0022, 01.20.01.0026, 01.20.01.0040, 74.20.01.0055, 21.17.01.0154,
10.20.01.0731, 15.19.01.0139, 15.19.01.0083, 15.19.01.0111, 15.19.01.0172,
15.18.01.0077, 15.19.01.0016, 15.19.01.0050, 15.19.01.0053, 15.19.01.0018,
15.19.01.0070, 26.20.01.0012, 15.19.01.0150, 15.19.01.0154, 15.19.01.0048,
15.19.01.0049, 15.19.01.0031, 15.18.01.0076, 15.19.01.0085, 77.14.01.0006,
15.19.01.0071, 15.19.01.0090, 15.19.01.0091, 15.19.01.0110, 77.14.01.0007,
77.14.01.0008, 15.19.01.0118, 15.19.01.0124, 15.19.01.0114, 77.14.01.0010,
15.20.01.0017, 77.14.01.0009 e 15.19.01.0160. O Conselho Superior do Ministério

Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.14 **COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proej n.º 106.18.01.0051, 29.19.01.0065, 29.19.01.0076, 45.18.01.0012, 38.19.01.0117, 31.20.01.0001, 31.19.01.0024, 16.19.01.0292, 16.19.01.0091, 16.19.01.0090, 16.17.01.0146, 16.19.01.0042, 16.19.01.0043, 16.19.01.0194, 16.19.01.0072, 16.19.01.0239, 16.19.01.0163, 16.19.01.0177, 16.19.01.0167, 16.19.01.0170, 16.19.01.0045, 102.19.01.0069, 85.19.01.0101, 85.20.01.0003, 46.17.01.0089, 63.20.01.0033, 108.18.01.0094, 38.19.01.0259, 38.19.01.0078, 102.19.01.0070, 31.20.01.0014, 31.20.01.0015, 102.19.01.0054, 38.19.01.0188, 80.20.01.0017, 46.20.01.0015, 106.18.01.0035, 34.19.01.0018, 102.18.01.0033 e 102.19.01.0053. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. 2.15 **APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.18.01.0119** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Clínica Odonto Olivi. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 2. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.19.01.0142** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Master. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0104** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e CEASA. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 4. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0169** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Conselho Estadual de Educação e FENEM-SE. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 5. **Inquérito Civil PROEJ nº 107.18.01.0015** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Ministério Público de Sergipe e DESO. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 6. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0093** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Araújo Distribuidora de Gás, de propriedade da sra. Marilene Barros Araújo. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0118** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria Ministério Público de Sergipe e Município de Cedro de São João. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0066** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Comunitária do Bairro Queimadas. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 9. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0054** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: José Americo Bispo e Associação Atlética de Itabaiana. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 50.19.01.0011** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Vigilância Sanitária do Município de Itabaiana, Clínica Unimédica e Pousada Líder. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 11. **Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0142** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Aquidabã/SE (Representado Legalmente por Francisco Francimário Rodrigues de Lucena). Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 12. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.19.01.0071** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Educação de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 13. **Inquérito Civil PROEJ nº 69.14.01.0053** - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Santana do São Francisco/SE. Relatoria do **Gabinete 1 (Homologação)** 14. **Inquérito Civil PROEJ nº 09.18.01.0043** - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Simão Dias. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 15. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0094** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estabelecimentos Comerciais de Aracaju. Relatoria do **Gabinete 2**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Homologação) 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.20.01.0543 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Bradesco Saúde, Hapvida, Hospital Gabriel Soares, Hospital Primavera, Hospital Renascença, Hospital São Lucas, Hospital Unimed e SulAmérica Saúde. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 107.19.01.0108** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Conselho Tutelar do Município de Siriri e Município de Siriri. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 18. **Inquérito Civil PROEJ nº 29.19.01.0055** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Itabaianinha. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 19. **Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0058 (06 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Eliano Fausto de Matos, Erivaldo Alcantara Feitosa, Vailton Francisco Souza e Gilvan Alves dos Santos. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 20. **Inquérito Civil PROEJ nº 54.18.01.0162 (01 volume)** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: MPT e Secretaria de Saúde de Aracaju. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 21. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 55.19.01.0079** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Viva Santos Santana, outros e Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 22. **Inquérito Civil PROEJ nº 58.18.01.0034** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 23. **Inquérito Civil PROEJ nº 63.19.01.0080** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Educação de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 24. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.19.01.0035** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso, Município de Nossa Senhora do Socorro e Teaser Comunicação e Marketing. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 25. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.20.01.0014** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Uilliam Pinheiro da Silva e Município de N. S. do Socorro/SE. Relatoria do **Gabinete 2 (Homologação)** 26. **Inquérito Civil PROEJ nº 71.18.01.0030** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: VISA - Cristinápolis e Supermercado São Francisco de Assis. Relatoria do **Gabinete 2 (Conversão em Diligência)** 27. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0081** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Gilsandro Andrade Carvalho e Proprietário. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 28. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.19.01.0076** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Teo Santana Produções e Eventos. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 29. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.19.01.0127** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: ASELF e DESO. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

30. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0021** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Iram Carla Ribeiro da Silva Santos e DESO. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 31. **Inquérito Civil PROEJ nº 10.20.01.0176** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Farmácias e Drogarias em Aracaju. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 32. **Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0101** - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Erodival José de Santana, Acase - Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe, Manoel Batista dos Santos e Maria Valdineide Nascimento. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 33. **Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0261** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 34. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.19.01.0104** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 35. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.15.01.0002 (02 volumes)** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Oficiais Militares de Sergipe – ASSOMISE. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 36. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.19.01.0001** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ezio Prata Faro e Fórum Brasileiro de Direitos Humanos - FBDH em SERGIPE. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 37. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 21.19.01.0149** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do MP/SE e Franklin de Souza Freitas. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 38. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 35.19.01.0048** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo e CODISE. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 39. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.20.01.0031** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 40. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0034** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 41. **Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0053** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Diretoria Regional de Educação - DR3 e Município de Itabaiana. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 42. **Inquérito Civil PROEJ nº 54.19.01.0091** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Estadual, Fundação Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação)** 43. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.19.01.0051** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 44. Inquérito Civil PROEJ nº 74.18.01.0030** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Município de Laranjeiras e Paulo Hagenbeck. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 45. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0016** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação) 46. Procedimento Preparatório PROEJ nº 69.19.01.0063** - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Santana do São Francisco. Relatoria do **Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 47. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0054** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Roseane de Almeida Santos e Secretaria Estadual de Saúde e HUSE. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 48. Inquérito Civil PROEJ nº 29.19.01.0085** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Itabaianinha. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 49. Inquérito Civil PROEJ nº 31.17.01.0055** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Antonio Nery do Nascimento Júnior e Município de Tobias Barreto. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 50. Inquérito Civil PROEJ nº 31.20.01.0009** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Jose Adilson Andrade dos Santos e ODDA Poço Verde. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 51. Inquérito Civil PROEJ nº 35.18.01.0062** - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Brasino Ltda EPP/Unidade Propriá e Prefeitura Municipal de Propriá. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 52. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0011** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Damião Costa de Oliveira através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, outros e Rádio Comunitária Tobias Barreto FM 88,7. Relatoria do **Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”, “40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “47”, “48”, “49”, “50” e “51” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25” e “26” foram retirados de pauta, tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. Em relação ao procedimento do item “46” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente, Doutor **Celso Luis Dória Leó**, em substituição ao Conselheiro **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. Em relação ao procedimento do item “52” a Excelentíssima Senhora Conselheira,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1194 de 11 de dezembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, posicionou-se no sentido da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento com a referida remessa. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO n° 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ n° 40.20.01.0042** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: IBAMA e José Wellington Souza Passos. **Relatoria da Excelentíssima Corregedora-Geral Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg 2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ n° 40.20.01.0043** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: IBAMA e José Wellington Souza Passos. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dória Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário 3 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ n° 40.20.01.0041** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: IBAMA e Tiago de Jesus Anjos. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento.** O Conselho Superior fora devidamente cientificado. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos **ASSENTOS** n°s 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO n° 13**, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **NADA CONSTA.** Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.